PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

CONTRATO 34/2022

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº 930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor ALVADIR ROBERTO SCHONS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASA DO PICA PAUMAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.742.267/0001-05, com sede AV FELIPE SCHIMIDT 955 – BRAÇO DO NORTE/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado o presente Contrato de COMPRA E VENDA nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº06/2022, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL, DESTINADOS AOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ATENDENDO A PORTARIA: 506/2021 DE 08.12.2021 DE REPASSE DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto em até **20 DIAS,** no local determinado pela Administração Municipal.

2.2 - O item deverá ser entregue com as seguintes especificações, apresentadas na proposta comercial:

PLANTADEIRA – VERÃO **COMANDO HIDRAULICO** **05 LINHAS** **SISTEMA DE ARRASTO** **DISCOS DE CORTE DE NO MIN 17”** **FACÃO COM REGULAGEM.** **MARCA/MODELO: IMPLEFORTE PR 2135**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Será pago o valor global de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) referente ao item da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora em até 30 dias.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato NÃO HAVERÁ REAJUSTE

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2021:

Unidade: 03	Secretaria da Agricultura
Projeto/Atividade	Aquisição construções
136	4.4.90.00.00.00.00.00.0224 – Aplicações Diretas
25	4.4.90.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 **-** O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - **O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2022;**

9.2. – Garantia de 12 meses;

9.3 – Demais garantias apresentadas na proposta comercial – edital: 07/2022.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução da entrega será fiscalizada e acompanhada por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

10.2 – Caso o item entregue não corresponda ao estabelecido na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará

os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Entregar o produto objeto do presente processo licitatório de acordo com a marca e condições oferecidas na proposta;

b) Entregar os produtos em ótimo estado de conservação;

11.1 – O fornecimento deverá ser feito até o dia 20 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

11.2 – A empresa deverá arcar com custos de frete

11.3 – Dar garantia contra qualquer defeito de fabricação pelo período de 12 meses a partir da data de entrega.

11.4 - Garantia de fornecimento de peças do objeto licitado pelo prazo de 5 anos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12. 1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 03 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS
ALVADIR ROBERTO SCHONS
CONTRATANTE

CASA DO PICA PAU MAQUINAS AGRICOLASLTDA
CONTRATADA